

# Prefeitura Municipal de Jaguare

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Avenida 09 de Agosto, 586 - Centro - Jaguare - CEP 29950.000

## LEI Nº 316/94

**Reajusta Vencimentos, Salários, Proventos e pensões dos servidores públicos municipais.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo, Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguare aprovou e eu sanciono a seguinte,

### L E I:

**Art. 1º** – Aos servidores públicos e aos pensionistas do Município de Jaguare é concedido, conforme o caso, o reajustamento de vencimentos, salários, proventos e pensões na ordem de 75% (setenta e cinco por cento) para o mês de janeiro do corrente exercício, percentual este aplicado sobre os valores pagos pelo Erário Municipal em dezembro de 1993, consignados em folhas de pagamento,

**Parágrafo único** – O percentual fixado neste artigo é aplicável para o reajuste da quota do salário-família prevista no art. 180, da Lei nº 226, de 24/10/91 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Jaguare) em se tratando de servidores estatutários.

**Art. 2º** – Para os meses seguintes, fica autorizado o reajustamento automático de vencimentos, salários, proventos e pensões dos servidores públicos e pensionistas do Município de Jaguare, em percentual igual ou inferior ao índice de inflação publicado pelo Governo Federal para o mês anterior ao do reajuste, respeitados os limites impostos pela Lei Orgânica Municipal.

**§ 1º** – O percentual será fixado por Decreto do Executivo Municipal originado em processo administrativo instaurado para esse fim, mediante despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

**§ 2º** – Além dos limites impostos pe



# Prefeitura Municipal de Jaguare

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Avenida 09 de Agosto, 586 - Centro - Jaguare - CEP 29950.000

Lei nº 316/94

02

la Lei Orgânica Municipal, na fixação do percentual de reajustamento de que trata este artigo serão considerados, ainda:

I - o desempenho da receita do Município nos três meses imediatamente anteriores à concessão;

II - a existência de recursos orçamentários e financeiros.

§ 3º - O percentual de reajustamento é aplicável as quotas de salário-família, nos termos do parágrafo único, do art. 1º desta Lei.

**Art. 3º** - A cada 4 (quatro) meses , contados a partir de fevereiro de 1994, o chefe do Poder Executivo Municipal, determinará, se houver, a reposição das perdas ocorridas no período, equiparando, assim, os reajustamentos concedidos mensalmente com a taxa de inflação do período.

**Art. 4º** - Para fazer face às despesas decorrentes desta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir por Decreto, se necessário, o competente crédito adicional suplementar, utilizando-se, para tanto, dos recursos previstos no art. 43 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguare-ES, aos dezoito dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e noventa e quatro (1994).

  
ALCIDES MARIANI

Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de Jaguare

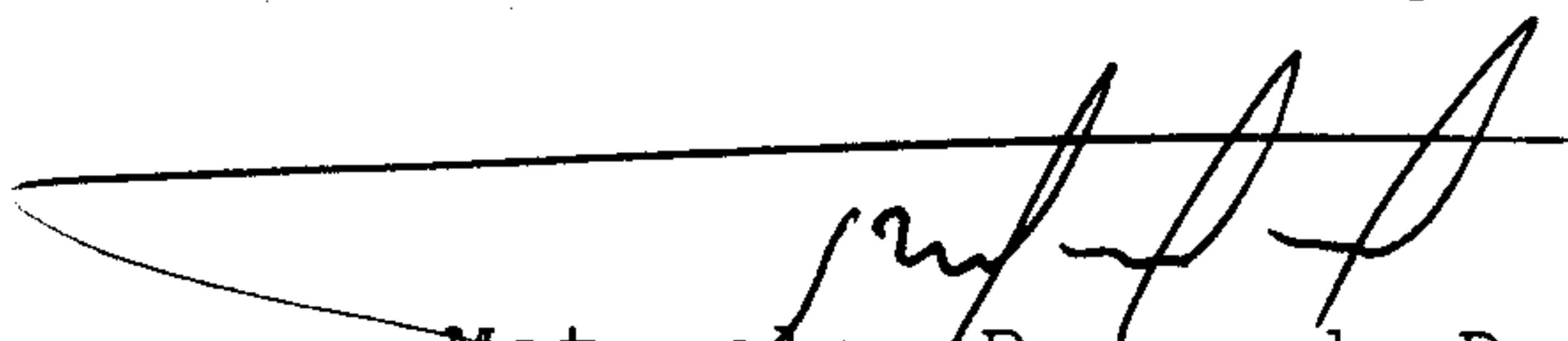
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Avenida 09 de Agosto, 586 - Centro - Jaguare - CEP 29950.000

Lei nº 316/94

03

Registrado e publicado na Assessoria  
do Gabinete desta Prefeitura na data supra.

  
Matuzalem Raymundo Dazzi  
Assessor do Gabinete

